



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 812/2024
Boa Vista-PB, 01 de abril de 2024.

**DENOMINA DE MOACIR SAMPAIO DE
ARAÚJO O PALCO CULTURAL DO
NOVO MERCADO PÚBLICO
MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,
ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Moacir Sampaio de Araújo**, o palco cultural que está
sendo construído no Mercado Público Municipal “Luiz Pereira de Farias” de Boa Vista

Parágrafo único: O nome de Moacir Sampaio de Araújo se faz jus pelo relevante serviço
prestado à comunicação de nossa cidade, principalmente pela tão conhecida e histórica
“Difusora voz do Cariri”, onde Moacir da Difusora fazia seu programa diário, com
músicas de qualidade, bingos, nota de falecimento e propaganda de diversos setores
comerciais de nossa cidade

Art. 2º O palco cultural, servirá para apresentações culturais e também de pequenos
shows musicais, dando àquele espaço uma alternativa de diversão e entretenimento para
todos os munícipes que almejam ver aquele espaço revitalizado e aberto ao público
diariamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2024.


ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM ARQUIVO DIGITAL DOS FALECIDOS E SEPULTADOS NO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL “SÃO MIGUEL”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter um arquivo digital do Cemitério Público “São Miguel” no município de Boa Vista.

Art. 2º - O arquivo digital do cemitério público deverá conter informações detalhadas sobre os sepultamentos realizados, incluindo dados como nome do falecido, data de nascimento e falecimento, localização do túmulo ou cova, além de outras informações relevantes para sua devida identificação pela população ou familiares do falecido.

Art. 3º O acesso ao arquivo digital do cemitério público São Miguel, deverá ser disponibilizado ao público a médio ou longo prazo, de forma gratuita, por meio de um sistema online ou por meio de acesso digital apropriado, a ser devidamente estudado e informado aos interessados.

Parágrafo Único: sobre a forma de pesquisa e informação a ser colhida pela população, é possível a inclusão de uma aba específica na página digital da Prefeitura Municipal de Boa Vista, ou mesmo através de outros meios de acesso as plataformas digitais, de modo que seja dado amplo conhecimento à população interessada, após início da catalogação dos dados acima mencionados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser editado Decreto para sua regulamentação num prazo de um ano

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:166DE282

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 811/2024

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS NAS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a realização de exames oftalmológicos nas crianças matriculadas na rede municipal de ensino do município de Boa Vista

Art. 2º Os exames oftalmológicos poderão ser realizados anualmente, com objetivo de detectar precocemente problemas de visão que possam interferir no desenvolvimento escolar das crianças

Parágrafo Único: para a realização dos referidos exames, a Prefeitura Municipal, poderá fazer parcerias com entidades públicas ou privadas, para a sua devida efetivação, sempre observando os recursos que estarão disponíveis no orçamento vigente.

Art. 3º A realização dos exames será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, devendo ser disponibilizados profissionais capacitados e infraestrutura adequada para sua execução

Art. 4º Os exames oftalmológicos serão realizados preferencialmente nas unidades de ensino, de forma a facilitar o acesso das crianças e garantir maior adesão ao programa

Art. 5º Os casos identificados como necessitando de tratamento oftalmológico serão encaminhados para as unidades de saúde do município, onde serão providenciados os devidos cuidados médicos

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 180 dias.
Boa Vista-PB, 01 de abril de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:2B9C325A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 812/2024

DENOMINA DE MOACIR SAMPAIO DE ARAÚJO O PALCO CULTURAL DO NOVO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Moacir Sampaio de Araújo**, o palco cultural que está sendo construído no Mercado Público Municipal “Luiz Pereira de Farias” de Boa Vista

Parágrafo único: O nome de Moacir Sampaio de Araújo se faz jus pelo relevante serviço prestado à comunicação de nossa cidade, principalmente pela tão conhecida e histórica “Difusora voz do Cariri”, onde Moacir da Difusora fazia seu programa diário, com músicas de qualidade, bingos, nota de falecimento e propaganda de diversos setores comerciais de nossa cidade

Art. 2º O palco cultural, servirá para apresentações culturais e também de pequenos shows musicais, dando àquele espaço uma alternativa de diversão e entretenimento para todos os munícipes que almejam ver aquele espaço revitalizado e aberto ao público diariamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:80A16D7B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 813/2024

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PEQUENOS EMPREENDEDORES(AS), NO CADASTRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão de pequenos empreendedores no cadastro da Prefeitura Municipal de Boa Vista

Artigo 2º - Para fins desta lei, consideram-se pequenos empreendedores aqueles indivíduos que possuem microempresas, empresas de pequeno porte ou são empreendedores individuais, nos termos da legislação vigente

Artigo 3º - A inclusão no cadastro da Prefeitura Municipal de Boa Vista, proporcionará aos pequenos empreendedores (as), acesso à benefícios, programas de incentivo e serviços oferecidos pelo município, tais como: Capacitação e treinamento, Acesso à linhas de crédito, Apoio à Regularização, Divulgação e Promoção e Rede de apoio Contábil e Jurídico, além de firmar parcerias com entidades como o Sebrae, para treinamento dos empreendedores (as) boavistenses